

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAL NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB, COM SEDE NA RUA MAXIMINIANO MACHADO, N.º 273 - JOSÉ PINHEIRO, CAMPINA GRANDE - PB, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, N.º 195 - JOSÉ PINHEIRO - EDIFÍCIO AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA - 5º ANDAR - CAMPINA GRANDE - PB. NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho	
DRT/PB - DPT/SIT	
Registro N.º	154103
Livro N.º	09
Fls.	16/17
Em	21/05/03
José Duzetti	
Fiscal do GTRP, SRT	

PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os salários da categoria profissional, serão reajustados em 01/05/2003, mediante aplicação de 18% (dezoito por cento), sobre os salários praticados em 01/05/2002, encerrando-se toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

SEGUNDA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de Maio de 2003, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, como segue:

- a) - Profissionais Não Qualificados - R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais);
- b) - Profissionais Qualificados - R\$ 363,00 (Trezentos e sessenta três reais);
- c) - Encarregado de Obra - R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais);
- d) - Mestre de Obra - R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais);
- e) - Guincheiro - R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais);
- f) - Vigias - R\$ 266,00 (Duzentos e sessenta e seis reais);
- g) - Betoneiro - R\$ 267,00 (Duzentos e sessenta e sete reais);
- h) - Auxiliar de Escritório - R\$ 300,00 (Trezentos reais).

TERCEIRA - DO UNIFORME PADRONIZADO

As empresas de construção civil, nos termos da NR 18 - sub-item 18.37.3, fornecerão aos seus empregados (pessoal operacional), a partir do 2º (segundo) mês de vigência do presente instrumento, fardamento gratuito, no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da 2ª (segunda) unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.



QUARTA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão das férias, será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados, e o pagamento das mesmas deverá ser 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

QUINTA - DO ABONO DE HORÁRIO

Fica garantido ao empregado estudante, o abono das horas em que for se submeter às provas de exames vestibular ou supletivo, desde que em igual prazo o interessado requeira por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, comprove a sua efetiva participação nas referidas provas.

SEXTA - DAS ELEIÇÕES CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência de 30 (trinta) dias, dando publicidade do ato no quadro de avisos da empresa. O prazo para registro das chapas deverá ser estabelecido em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito. Quanto aos direitos e obrigações dos candidatos, observar-se-á a legislação pertinente.

§1º - Ficam as empresas obrigadas a fornecer após trinta dias do pleito, nome dos integrantes da diretoria, sob pena de anulabilidade da eleição.

§2º- Os empregadores se comprometem a informar ao sindicato dos trabalhadores, os componentes da CIPA de suas respectivas empresas e data da eleição dos mesmos, desde que haja solicitação do sindicato supradito.

SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos, exclusivamente de ordem administrativa, ou seja: a) divulgação de editais de convocações de assembléias ou reuniões a serem realizadas na sede do sindicato; b) divulgação de balancetes e prestações de contas; c) avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

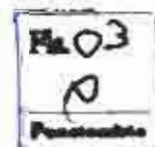
OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, quando do pagamento da folha final do mês, deverão fornecer comprovantes da remuneração individual dos seus empregados, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem regime de pagamento mensal, o mesmo poderá ser efetuado até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, podendo, entretanto, ser feito um adiantamento quinzenal.



DÉCIMA - DOS NOVOS ASSOCIADOS AO SINDICATO

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando para esse fim aos seus dirigentes, a entrada nos seus canteiros de obra, 01 (uma) vez por mês, por ocasião dos intervalos intra-turno bastando para tanto, que o sindicato pré-avise a empresa com 03 (três) dias úteis de antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da categoria profissional ligada a Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba, será distribuída da seguinte forma:

- a) **profissionais ligados a indústria da construção civil:** de segunda a quinta-feira a jornada será de 09 (nove) horas e na sexta-feira jornada de 08 (oito) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- b) **profissionais ligados a indústria do mobiliário:** a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira

§ 1º - As empresas poderão prorrogar o horário de trabalho, pagando as horas extras não compensadas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

§ 2º- Sendo o pagamento efetuado por semana, deverá ser em dinheiro, no término do expediente de sexta-feira.

DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado por até 04 (quatro) dias não consecutivos, e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência desta Convenção, para tratar de assunto de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; recebimento de auxílio-natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; PIS, desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, posteriormente, em igual prazo, comprove a prática do ato alegado, sob pena de desconto da falta em seus salários.

DÉCIMA TERCEIRA - DO MEMBRO DA CIPA

Será designado um membro da CIPA para acompanhar a qualidade da refeição e as condições dos locais fornecidos pelas empresas.

DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento (Rescisão do Contrato) deverá ser efetuado integralmente em moeda corrente, cheque administrativo ou especial, desde que o estabelecimento bancário esteja situado próximo ao local de trabalho. Tratando-se de empregado analfabeto, o pagamento será obrigatoriamente em moeda corrente, tudo de acordo com a Portaria nº 3.283, de 11.10.88.

§ 1º - O empregador fica obrigado a efetuar o pagamento da rescisão de contrato com cheque, impreterivelmente até às 15:00 (quinze) horas nos dias úteis e, no sábado em dinheiro.

§ 2º - Na demissão do empregado, o empregador ficará obrigado a fornecer cópia de sua rescisão e guia do FGTS, bem como, os documentos restantes previstos em Lei.

§ 3º - Todo pagamento de rescisão contratual, será feito e homologado no sindicato, desde que o empregado conte com mais de 10 (dez) meses de trabalho.



Fl. 04
e
Sindicato

DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado eleito para Diretoria Executiva do Sindicato e quando do exercício do mandato, limitado a 01 (um) por empresa, terá 03 (três) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva, não consecutivos e com intervalos mínimos de 04 (quatro) meses, para tratar de assuntos de interesse do sindicato, desde que, requeira por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Em se tratando de Congressos fora do Estado da Paraíba, o Dirigente Sindical poderá se ausentar até 05 (cinco) dias consecutivos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comunicar à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e em igual prazo comprovar sua efetiva participação.

DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória de até 12(doze) meses, durante a vigência do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, para o empregado acometido de acidente de trabalho nos termos da legislação trabalhista, a partir da cessação do benefício previdenciário (alta médica), não podendo ser dispensado a não ser por justa causa, podendo, entretanto, haver dispensa a pedido do empregado ou por acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional, quando na localidade a mesma estiver legalmente representada.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS DA MULHER AO TRABALHO

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos, e durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva, desde que fique devidamente comprovado, mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 06 (seis) anos.

DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o contrato de experiência fica limitado a período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Não ficarão sujeitos a contrato de experiência, os empregados readmitidos na mesma empresa, na mesma função e na qual tenha trabalhado por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses.

DÉCIMA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc., por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido igual salário do substituído, mediante gratificação, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

VIGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

I - até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - até 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de morte de sogro ou sogra;



Parágrafo Único - O empregado para efeito do abono das faltas, deverá comprovar os fatos na presente cláusula dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes, sob pena de desconto em folha.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os empregados que prestam serviços sob condições de periculosidade ou insalubridade, ao serem demitidos sem justa causa, serão submetidos a exame de sanidade física e mental, correndo as despesas dos referidos exames por conta da empresa.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESPAÇO DE TEMPO P/ REUNIÕES

Será garantido nos locais de trabalho, quando previamente combinado entre empresa e sindicato profissional, um espaço de tempo para reunião entre os trabalhadores, no sentido de instruí-los sobre Segurança e Medicina do Trabalho, através de orientações práticas e teóricas a serem ministradas por técnicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou profissionais devidamente qualificados naquela área, podendo, entretanto, participar pessoas credenciadas pelos respectivos sindicatos.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

As empresas se obrigam a cumprir todas as normas regulamentares da legislação pertinente a segurança do trabalho, bem como das normas seguintes: a) - em caso de construção vertical, deverão ser fechados imediatamente os espaços entre uma coluna e outra, na medida em que forem retirados os escoramentos; b) - fica proibido a elevação manual de material com uso de corda e roldana à altura acima de 05 (cinco) metros; c) - será colocado em cada jáú/balancim, dupla catraca de cada lado.

VIGÉSIMA QUARTA - DOS EPI E FERRAMENTAS

Os equipamentos de proteção individual (EPI) e as ferramentas necessárias ao trabalho, serão fornecidas gratuitamente pelo empregador, ficando o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

VIGÉSIMA QUINTA - DA HIGIENE

As empresas se obrigam a garantir condições de higiene nos locais de trabalho, e para isso:

a) - Será obrigatório o fornecimento de água filtrada nos canteiros de obra em condições higiênicas, sendo obrigatório o uso de copos descartáveis ou individual;

b) - Os locais de trabalho devem ser mantidos em estado de organização e limpeza. Ao lixo e aos resíduos, devem ser dado destino e tratamento que os tornem inócuos aos trabalhadores e a coletividade;

c) - Os alojamentos deverão observar condições de segurança e higiene, como locais para banho, servidos de cama com colchões ou rede de acordo com a preferência do empregado, ser pintado e dotado de portas e janelas, bem como, ter ventilação e iluminação adequadas;

d) - Os locais destinados às refeições, deverão ser instalados em área apropriada, não se comunicando diretamente com instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos. É proibido, ainda, mesmo em caráter provisório, a utilização do referido refeitório para depósito ou qualquer outro fim;

e) - Deve ser prevista, nos canteiros de obra, uma área destinada às instalações sanitárias, que devem ser submetidas a um processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas.

Fls. 06

VIGÉSIMA SEXTA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica reconhecida a **segunda-feira de carnaval** como “**DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**”, a qual será considerada, para todos os efeitos legais, como repouso remunerado para os trabalhadores dessa categoria.

VIGÉSIMA OITAVA - DO CANAL DE NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre as partes convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando as necessidades e anseios dos mesmos.

VIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES

Os empregadores descontarão dos associados do sindicato laboral, a título de mensalidade, o percentual de **1,5% (um e meio por cento)** do salário fixo percebido pelo empregado, na folha de pagamento, desde que por ele autorizado, conforme o art. 545 da CLT, ficando, porém, o supradito desconto limitado ao valor de cada salário normativo aqui conveniado.

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata o “caput” da presente cláusula, terá como prazo final, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e recolhido ao sindicato da categoria profissional através de guias apropriadas e fornecidas pela entidade beneficiada.

TRIGÉSIMA - DAS DEVOLUÇÕES DE DOCUMENTOS

Os empregadores ficam obrigados a devolver ao empregado, independentemente de iniciativa do mesmo, a cópia dos documentos assinados e os necessários para sua contratação, na forma da lei.

§1º - Os empregadores procederão as anotações na Carteira Profissional do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo os respectivos recibos, por ocasião de sua apresentação, especificando a função e salário.

§2º - Na demissão do empregado, o empregador fornecerá cópia da sua rescisão, ou seja, guias do TRCT e os demais previstos em lei.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL P/ GUARDAR FERRAMENTAS

As empresas se obrigam, para minimizar as perdas de ferramentas de seu pessoal, em designar local adequado e seguro para guarda das referidas ferramentas.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO EPI

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva, deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria n.º 3.214 - NR 6.

Parágrafo Único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a restituir, tantos os EPI's recebidos quanto os uniformes em seu poder, nas condições em



que os mesmos se encontrem após o uso normal, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos ao empregador.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas asseguram os primeiros socorros e se necessário, transporte para conduzir o empregado acidentado.

TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos Dirigentes Sindicais aos canteiros de obra para fiscalizarem o cumprimento desta, bem como, das normas relativas à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, desde que avisado até as vésperas, ao escritório central da empresa ou a obra, quando a empresa não dispuser de escritório central, no Município aonde se realiza a obra; acordado o horário é facultada à empresa acompanhar os dirigentes citados. Em caso de denúncia, que deve ser apurada imediatamente, será permitida a presença de um dirigente do Sindicato, devidamente credenciado, desde que proceda a comunicação por escrito à pessoa responsável, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas úteis.

TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO ESTATÍSTICO

Objetivando facilitar o trabalho estatístico do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, com vistas ao levantamento de índices de acidentes de trabalho, as empresas deverão comunicar trimestralmente ao sindicato laboral, os acidentes ocorridos através de cópia da CAT.

TRIGÉSIMA SEXTA - DA ENTREGA DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para concessão de qualquer benefício, devendo entregar ao interessado dentro das 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o requerimento por escrito por parte do empregado. Para as empresas que tenham sede em outras praças, o prazo para entrega será de 72 (setenta e duas) horas úteis.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo, contendo o dispositivo legal em que foi enquadrado, sob pena de ser presunção de dispensa imotivada.

TRIGÉSIMA OITAVA - DO SERVIÇO POR PRODUÇÃO

Fica assegurado que os salários normativos aqui estabelecidos, prevalecerão também para o empregado contratado para execução de serviços por produção.

TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS DESCONTOS

As empresas encaminharão à entidade sindical da categoria profissional, relação dos descontos das contribuições devidas dos empregados, devendo fazer constar números e séries das CTPS e os valores descontados.

QUADRAGÉSIMA - DA MUDANÇA DO PADRÃO MONETÁRIO

No curso da presente Convenção Coletiva, se ocorrerem mudança no padrão monetário, relacionado a moeda do País ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas, serão adaptadas à nova ordem econômica.



independente de outras providências convencionadas e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

O empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, não poderá ser dispensado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de justa causa ou acordo, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO E BANCO DE HORAS

As empresas da categoria econômica que desejarem implantar banco de horas e contrato por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento Decreto n.º 2.490/98, deverão convocar o sindicato da categoria profissional e, se necessário, o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba para em conjunto discutirem e elaborarem o acordo. Os Sindicatos quando provocados, não poderão se negar a negociarem com a empresa interessada.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA DE REVERSÃO POR CONQUISTA SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados somente no mês de Maio/2003 o percentual de **3% (três por cento)** do salário base, devendo ser recolhido ao STI nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba até o 5º (quinto) dia útil do mês de Junho/2003 e que deverá ser pago na tesouraria do sindicato suscitante ou nos escritórios das empresas, devendo a entidade beneficiada informar a modalidade do recolhimento, credenciando pessoa para receber, se for o caso.

Parágrafo Único - Subordina-se o desconto de que trata a presente Cláusula, a não oposição do trabalhador manifestada por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CAFÉ DA MANHÃ

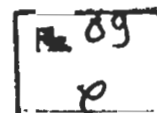
As empresas se obrigam a fornecer café da manhã para todos seus empregados, composto de: café e dois pães com margarina, desde que no canteiro de obras tenha acima de 15 (quinze) funcionários inclusive, que será servido no horário das 6:30 às 6:50 e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos profissional e patronal, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no "caput" da presente cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões poderão ainda, mediante



autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista em João Pessoa e/ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á as segundas, terças quartas e quintas-feira, no local já especificado, podendo, entretanto, conforme a necessidade, ser acrescido mais um dia na semana, ficando estabelecido os seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

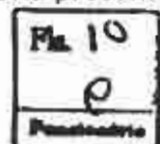
- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quadragésima Quinta, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.



- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, das disposições da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado, em qualquer caso, ao que preceitua os Arts. 612 e 615 da CLT.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo ao seu favor.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANOTAÇÕES NA CTPS

No caso de mudança de função, as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).


QUADRAGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de Maio de 2003 a 30 de Abril de 2004, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente.


E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser arquivada na DRT-PB.

Campina Grande,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAL NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**


JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO
Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA
PARAÍBA**


MAURÍCIO CLÓVIS DE ALMEIDA
Presidente

